



CV

**LEI N.º 3827, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

ARQUIVE-SE  
Em 20/2/17  
*Alcides Vaz*  
PREFEITO

**Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,  
**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por no máximo igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01 professor de matemática	R\$ 1.149,40/20h
01 professor séries iniciais	R\$ 1.149,40/20hs

**§ 1.º** A contratação referente ao cargo de professor de matemática se destina a atuação junta a EMEF Cândido José Vaz, e a contratação referente ao cargo de professor de séries iniciais se destina a atuação na EMEF Senador Salgado Filho, na localidade de Foguista Lacerda, zona rural.

**§ 2.º** As atribuições de cada cargo e as exigências para o provimento, bem como a escolaridade e habilitação, são aquelas definidas no Estatuto do Magistério e subsidiariamente aplicado a Lei 2520/2005 e Lei 1810/98 e alterações posteriores, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipal, a remuneração é a compatível com a função e carga horária, podendo ser acrescido dos direitos e vantagens inerentes ao desempenho das atividades.

**Art. 2.º** A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável das Escolas do Município,

**Art. 3.º** Os contratos de que trata o art. 1º, resultantes de processo seletivo simplificado, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005 e Estatuto do Magistério.


**Art. 4.º** Os prazos das contratações não poderão ultrapassar o exercício Fiscal.

**Art.5.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente 319004000000- PA 2.094.

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


GERAL 54.  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 01.31.17. 106.  
Data 08 02 17.  
Bauer.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Cacequi, 08 de fevereiro de 2017.

  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Gestão 2017-2020

  
Angela da Costa Ambrós  
Secretária Adjunta da Secretaria  
Municipal de Administração  
Portaria n.º 007/2014